
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000433**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 285/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, localizada na Rua da Liberdade, N. 124, Centro, Distrito de Palmeúna, Jandaia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/05;
- ✓ Decretos, fls. 06/07 e 09;
- ✓ Justificativa quanto a Biblioteca Escolar, fl. 08;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 10;
- ✓ Lei N. 566/2015, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 1263;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 64;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 65/118;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 119/120;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 121/148;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 149/150;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 151;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 152/155;
- ✓ Croqui, fl. 156 e 328;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 157;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fl. 158;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 159;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 160;
- ✓ Relatório Descritivo da Unidade, fls. 161/162 e 192/193;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000433**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 163/185;
- ✓ CNPJ, fl. 186;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 15/2017, fl. 187 e 216;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 188 e 191;
- ✓ Declaração, fl. 189 e 217;
- ✓ Justificativa, fl. 190;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 194/215 e 218/229;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 230;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 230.1 e 326;
- ✓ Ofício N. 009/2017, fl. 231;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 232/233;
- ✓ Ofício N. 008/2017, fl. 234;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 235/245;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 246/303;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 304/320;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 321/322;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 323;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 324/325;
- ✓ Relação das Dependências e Dimensões da Escola, fl. 327;
- ✓ Memorial da Escola, fl. 329;
- ✓ Justificativa, fl. 330;
- ✓ Relatório relacionado à Brinquedoteca, fl. 331;
- ✓ Fotos, fls. 332/334;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 335/339.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000433**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

A **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Segundo os autos, fl. 18 e 189, antes a escola se denominava “ **Escola Estadual Presidente Costa e Silva**”, que funcionou até dezembro de 2014, quando a maioria dos funcionários foi se aposentando e, a quantidade de alunos restantes impossibilitou o estado de dar continuidade na manutenção do estabelecimento de ensino.

A partir de janeiro de 2015 a mantenedora da unidade passou a ser a Prefeitura de Jandaia, e então houve a troca de nomenclatura que passou a se chamar “**Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**”.

A unidade escolar está sediada em um prédio estadual, dispõe de salas de aula, secretária/coordenação/direção e sala dos professores em um único ambiente. Possui ainda uma sala onde ficam guardados os materiais e brinquedos pedagógicos, possui banheiros sem acessibilidade. As crianças usam o pátio na hora do recreio e para a realização das aulas de educação física, (o espaço é de chão batido e tem muita poeira na seca e barro nos dias chuvosos). A unidade não conta com uma sala exclusiva para a biblioteca, há uma sala de leitura/vídeo pequena, dentre outros ambientes, fls. 192/193.

Segundo a fl. 331, há, na escola um pequeno acervo de brinquedos pedagógicos, porém não possui espaço específico para o funcionamento da brinquedoteca. A educadora utiliza a sala de aula, o corredor e até mesmo o pátio para desenvolver atividades de lazer, tais como: jogos, brincadeiras com os brinquedos, brincam com massinhas, cordas, bambolês, com brinquedos que são fabricados por eles mesmos, dentre outros, nas fls. 332/334.

Vale ressaltar que a educação infantil e o ensino fundamental são ministrados em salas multisseriadas. As salas do ensino fundamental são divididas em 2º e 3º anos e outra sala com os 4º e 5º anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000433**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

Segundo informação dos autos, fl. 330, a equipe da subsecretária de aparecida de Goiânia, fez algumas pontuações sobre a unidade são elas: adequação de um banheiro para se tornar acessível; construção de uma passarela acessível para pessoas com deficiência do portão de trás até o banheiro; um cimentado coberto para serem utilizado para recreação e aulas de educação física e a instalação de um tanque para uso geral da instituição. A direção da unidade escolar informou que devido às dificuldades financeiras em que o município se encontra é inviável, no momento, fazer as adequações citadas acima. No entanto, se comprometeram a fazê-las assim que for possível.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 29/45 e 304/321. A unidade dispõe de 390 títulos para os alunos, fl. 08.
2. Dados estatísticos: foram 64% aprovados e 36% transferidos.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo: 132 que prevê a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000433**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, localizada na Rua da Liberdade, N. 124, Centro, Distrito de Palmeúna, Jandaia/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o Art. 132, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROCESSO Nº	União Municipal
DATA DE RECEBIMENTO	02/05/2017
DATA DE EMISSÃO	12 de maio de 2017
PROCEDIMENTO	Processo


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator